

**CONTRATO 077/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 008/2016.**

000020

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e **MIGUELMAR TELES FERNANDES - ME**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **MIGUELMAR TELES FERNANDES - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.901.741/0001-83, situada à RODOVIA GO 118 KM 180 A DIREIRA 30 KM, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) MIGUELMAR TELES FERNANDES, portador(a) do RG nº 1.187.587 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 446.826.116-15, residente e domiciliado(a) à RODOVIA GO 118 KM 180 A DIREIRA 30 KM, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 052/2016, na Modalidade DISPENSA nº 002/2016, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO SERTÃO** por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo: PERCURSO: FAZENDAS: CAJUERIO, PONTE, ARAUJO, CAIBRINHA, GAMBOA, GAUDENCIO, IPÊ, MACACO. JUDITE, PAREDÃO E CORRUTELA AGRIPINO COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DA PARIDA NO SERTÃO.

EXTENSÃO: ida e volta 325 km diários e km /mês estimada 5.170 km. NÚMERO DE ALUNOS: 38 (TRINTA E OITO) alunos. PERÍODOS: matutino. CARACTERÍSTICAS DA ESTRADA: 100% de TERRA. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: veículo com capacidade mínima para 38 passageiros. VALOR KM RODADO: 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos)



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 60.178,80 (Sessenta Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar..

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-039.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

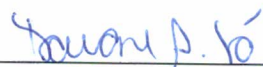
E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 19/09/2016.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


MIGUELMAR TELES FERNANDES - ME
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 009 10271118

2- _____
CPF: _____